ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 158 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Sexta, 13 de novembro de 2026 | VOL: 2 | Nº 394

Índice

GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 070/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 4
EXTRATO DE CONTRATO 4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026 4

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 070/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, VALORES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 67, III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o direito constitucional à saúde e o dever do Poder Público de assegurar acesso aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, e as disposições sobre Tratamento Fora do Domicílio – TFD, consolidadas na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes para concessão de ajuda de custo aos pacientes que necessitam se deslocar para outros municípios;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cedral – MA (SEMUS), a concessão de ajuda de custo para pacientes residentes no município que necessitem realizar consultas, exames, procedimentos e atendimentos especializados em outros municípios, quando não houver disponibilidade do serviço na rede municipal.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os valores de procedimentos ambulatoriais relativos ao deslocamento de usuários/acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou conveniado a este, para Tratamento Fora do Domicílio de Cedral – TFD, conforme Anexo Único.

§ 1º. Fica vedada a concessão de ajuda de custo quando a marcação da consulta e/ou exame for realizada na rede particular.

§ 2º. Quando houver veículo do município para transporte do TFD disponível, não será concedida ajuda de custo.

§ 3º. O acompanhante somente terá direito à ajuda de custo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observada a necessidade devidamente justificada, especialmente por indicação médica.

Art. 3º. O agendamento de consultas, exames e procedimentos realizado diretamente pelo paciente, inclusive por meio do Disque Saúde ou de outros canais de acesso ao SUS, não implicará autorização automática para concessão de ajuda de custo pelo Município.

§ 1º. O paciente deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a realização do agendamento, apresentando a documentação necessária para análise do benefício.

§ 2º. A concessão de ajuda de custo dependerá de autorização prévia do setor responsável pelo TFD, observados os critérios técnicos, assistenciais, legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. A solicitação de custeio de acompanhante será analisada individualmente, mediante indicação médica fundamentada, nos termos do art. 141 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1/2022.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos agendamentos, autorizações concedidas, despesas realizadas e saldo orçamentário destinado ao TFD.

§ 5º. O paciente deverá receber informação clara sobre a autorização ou não do benefício antes da realização do deslocamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º. Para concessão da ajuda de custo, o paciente deverá apresentar:

I – Documento oficial de identificação e CPF;

II – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Guia de encaminhamento ou marcação da consulta, exame ou procedimento, contendo identificação do paciente, local de atendimento, data e horário;

V – Autorização emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio – TFD deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), da data da consulta/exame, devendo o paciente/responsável procurar o Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Para comprovação da realização do atendimento, o beneficiário deverá apresentar:

I – Declaração de comparecimento emitida pela unidade de saúde de destino, devidamente assinada e identificada;

II – Comprovante de realização da consulta, exame ou procedimento, quando disponível;

III – Documentação complementar solicitada pelo setor responsável.

Art. 6º. A concessão da ajuda de custo deverá observar os seguintes critérios:

I – Existência de encaminhamento ou agendamento devidamente comprovado;

II – Indisponibilidade do serviço necessário na rede municipal, conforme avaliação da regulação;

III – Autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Disponibilidade orçamentária e financeira;

V – Comprovação da realização do atendimento, conforme procedimento administrativo estabelecido.

Art. 7º. O pagamento será realizado preferencialmente ao paciente ou responsável legal, mediante recibo, identificação do beneficiário e registro administrativo da concessão.

Art. 8º. Fica vedada a concessão de ajuda de custo em duplicidade para o mesmo deslocamento, bem como o pagamento sem documentação comprobatória e autorização administrativa.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro e controle individualizado dos beneficiários, contendo destino, finalidade do deslocamento, valores concedidos, identificação do paciente e documentação comprobatória.

Art. 10. Os casos excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa formal e observância das normas legais e orçamentárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito
Código identificador: extnamean6w20261113171159

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205.04.09.5/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº REP. 005/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, e a empresa MAGMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.644.741/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos de interesse do Município de Cedral/MA, compreendendo serviços de decoração natalina e de réveillon, locação de estruturas e equipamentos e serviços de apoio. **VALOR GLOBAL:** R$ 96.261,45 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** 13/10/2026 a 13/10/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Poder Executivo; 02.12 – Secretaria Municipal de Cultura; 04.122.0017.2087.0000 – Manutenção da Secretaria de Cultura; 13.392.0078.2274.0000 – Promoção de Eventos Culturais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Helena Ramos da Costa, Secretária Municipal de Administração e Planejamento; Maria Joanina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Finanças, pela contratante; e Diego Pimentel de Melo, pela contratada.

Cedral/MA, 13 de outubro de 2026.

Publicado por: Patrícia Helena Ramos da Costa

Código identificador: $k5r3dQr357T

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município

Praça Newton Bello, nº 66, Centro

Cep: 65256-000
Municipio de Cedral:06235006000124

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Informações: contato@cedral.ma.gov.br

Municipio de Cedral:06235006000124

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC SyngularID Multipla/CN=Municipio de Cedral:06235006000124 Data:13.11.2026 22:00